

ACÓRDÃO Nº 1629/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.600/2009-5
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho (CPF: 493.206.373-34), ex-presidente da ASSIJV; Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV – CNPJ: 04.826.908/0001-00) e Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME (CNPJ: 05.214.046/0001-27)
4. Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930) e João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Telmiston Pereira Carvalho, presidente da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV), em virtude da inexecução parcial do objeto e de sua omissão no dever de prestar contas finais do Convênio 1.595/2002, cujo objeto era a implantação de sistemas de abastecimento de água nas aldeias El Betel e Cabeça de Onça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Telmiston Pereira Carvalho, da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV) e da Ingersol Poços Artesianos Ltda. – ME, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento:

9.1.1. Telmiston Pereira Carvalho e ASSIJV:

Data da Ocorrência	Valor Original
29/09/2003	R\$ 72.000,00
02/03/2004	R\$ 54.000,00
07/07/2004	R\$ 100,00

9.1.2. Telmiston Pereira Carvalho, ASSIJV e Ingersol Poços Artesianos Ltda. – ME:

Data da Ocorrência	Valor Original
07/07/2004	R\$ 53.900,00

9.2. aplicar multas individuais a Telmiston Pereira Carvalho e à Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

9.3. aplicar multa à Ingersol Poços Artesianos Ltda. – ME no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à

Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1629-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador